



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC, reunido em sessão ordinária no dia 10 de Janeiro de 2024, resolve por unanimidade dos seus Conselheiros com fulcro no art. 84, inciso I da Lei Complementar Municipal 028 de 30 de dezembro de 2009, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Cariacica – IPC, instituído pela Lei Complementar Municipal 028 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º O Conselho Administrativo, composto pelos integrantes descritos no artigo 3º, integrante da estrutura administrativa do IPC, é o órgão consultivo e de deliberação máxima do IPC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Nos termos do art. 83 da Lei Complementar Municipal 028/2009, o Conselho de Administração será constituído de um Presidente e mais 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo;

II. 2 (dois) representantes dos servidores ativos efetivos indicado pela entidade representante dos servidores públicos municipais de Cariacica;

III. 2 (dois) representantes dos servidores inativos indicados pela entidade representante de classe dos servidores públicos municipais de Cariacica; e

IV. 2 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

§2º No processo de renovação dos mandatos dos conselheiros que tomaram posse em 2021 deve ser observado os critérios estabelecidos na Portaria 1467/2022, quando da renovação de somente 50% dos seus membros, para haver alternância de mandatos.

§3º Os membros suplentes do Conselho Administrativo, que encerram seu mandato junto aos dos respectivos titulares, os substituirão nas suas ausências, licenças e impedimentos; sucedendo-os em caso de vaga, e possuindo as mesmas prerrogativas e responsabilidades quando em exercício de membro titular.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DOS MANDATOS

Art. 4º A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho observará o disposto neste artigo.

§1º Como condição para a nomeação e posse dos mandatos de que trata o caput deste artigo, os membros do Conselho deverão:

- I. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime de qualquer natureza;
- II. Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.
- IV. Ter sido formalmente reabilitado nos casos onde anteriormente tenha sido destituído da Diretoria-Executiva pelo Conselho Deliberativo.
- V. Ter aprovação na certificação para Conselheiros, caso não tenha a certificação, tem o prazo de 6 meses para adequação.

§2º Perderá o seu mandato o Conselheiro que passe a não cumprir as condições dos incisos I, II, III e V do parágrafo anterior, sendo nomeado seu suplente à titular.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida uma reeleição/recondução subsequente.

Art. 6º A posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, ocorrerá na primeira reunião após a publicação do Decreto de Nomeação no diário oficial do Município, findo o mandato daqueles que o precederam.

§1º O exercício do mandato de Conselheiro dar-se-á a partir do dia da sua posse, com a assinatura do termo.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

CAPÍTULO IV

**DA AUSÊNCIA, PERDA, IMPEDIMENTOS, VAGA OU LICENÇAS DO MANDATO
DE CONSELHEIRO**

Art. 7º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 2 (dois) sessões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas anualmente, terá o seu mandato extinto por ato do presidente que o declarará vago, e convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade em definitivo.

§1º O Conselheiro deverá justificar a sua ausência, por meio de um canal de comunicação formal, em até 72 horas das reuniões para a convocação do respectivo suplente, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião; e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

I – Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo hábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pelo Plenário.

§2º O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência caso não possa comparecer quando convocado em até 48 horas da reunião para substituir o seu respectivo titular, aplicando-se as condutas previstas neste artigo se comparecer a sessão, sendo aplicada falta, exceto no caso de impedimento transitório.

§3º As ausências de Conselheiro decorrentes de férias, férias-prêmio, por motivos de doença, faltas abonadas, uso de banco de horas, viagem a serviço e outras modalidades previstas no Estatuto do Servidor Público de Cariacica, exceto licença para tratamento de assuntos particulares, são consideradas justificativas para a ausência do Conselheiro nas reuniões.

Art. 8º O Conselheiro que não comprovar certificação em conformidade com a legislação vigente, dentro do prazo estabelecido nesse regimento, será substituído pelo suplente e um novo Conselheiro será nomeado, exceto haja justificação plausível a ser deliberada pelo Conselho.

Art. 9º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar e debater sem direito a voto.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º Depois de empossados, os membros pertencentes do Conselho de Administração serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções.

§1º Entende-se por Capacitação o ato de tornar o Conselheiro habilitado por meio de qualificação técnica, a serem obtidos através de participações em treinamentos, cursos presencial e on-line, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos de caráter técnico-científico afim aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); de atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS; e de certificação quando exigida.

§2º Entende-se por Certificação a submissão do Conselheiro à prova de aptidão oferecida por entidades certificadoras, de profissionais de mercado financeiro ou de Regimes Próprios de Previdência Social, que atestem por meio de sua aprovação através da emissão de selo ou certificado a sua capacitação; e que para o exercício de determinadas funções a qualificação obtida for exigida nas formas da Lei ou de norma regulamentadora da Secretaria de Previdência Social.

§3º A capacitação será patrocinada, quando necessário, financiada pelo próprio IPC ou entidades externas por esta contratada, credenciadas ou conveniadas, sem qualquer custo para o conselheiro; consistindo na participação do Conselheiro em atividades que agreguem conhecimento para o exercício pleno de sua função.

I – A confirmação de presença do Conselheiro em evento externo de capacitação com custas patrocinadas pelo IPC e que incluam reservas de hotéis, inscrições e quaisquer modalidades de passagens de transporte para este local, dar-se-á por comunicação de confirmação do interessado à Diretoria-Executiva.

II – Acarretará o ressarcimento destas despesas antecipadas, pelo Conselheiro faltoso, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas diretamente ao IPC a partir do mês posterior a este evento, o Conselheiro que:

a) Desistir da participação em menos de 7 (sete) dias úteis da realização do evento sem conseguir permutar esta sua reserva com outro Conselheiro, devendo pelo desistente:

1) Ser ressarcida integralmente quando não se conseguir permuta para outro Conselheiro participar;

2) Quando desta permuta restar o pagamento de multas ou outros custos, deverá ser ressarcido pelo conselheiro responsável;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

3) Os ressarcimentos previstos nos itens anteriores serão na mesma forma do inciso II.

b) Tiver ausência não justificada no evento, com ressarcimento integral dos valores despendidos antecipadamente pelo IPC na forma do inciso II.

1) A ausência de Conselheiro a evento externo nas condições desta alínea será considerada justificada somente após manifestação por maioria simples do Conselho na primeira reunião ordinária após o evento, com a inclusão obrigatória deste assunto na ordem do dia pelo Presidente do Conselho após a comunicação obrigatória e expressa da Diretoria– Executiva da existência destas ausências.

2) Para a ausência caracterizada como não justificada conforme o item anterior será imputada falta a este Conselheiro nos termos do Art. 7º deste Regimento.

§4º A Função de Conselheiro exige certificação específica na forma da Lei e demais normas regulamentadoras de RPPS, o Conselheiro terá um prazo de até 6 meses improrrogáveis para apresentação de seu certificado de qualificação/habilitação desde a data de sua nomeação, o qual não cumprido ensejará a sua substituição e a nomeação de outro Conselheiro.

Parágrafo único Os conselheiros que tomaram posse no mandato de 2022, terão o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste regimento para apresentação de seu certificado, o qual não cumprido ensejará a sua substituição e a nomeação de outro Conselheiro.

§5º Somente no momento da primeira inscrição à certificação, as despesas da Inscrição serão custeadas o pelo IPC à entidade certificadora, relativo às taxas de:

I. Do valor da inscrição para a prova de qualificação inicial ou;

II. Da atualização desta certificação quando para o exercício de sua função exigir a continuidade desta certificação.

§6º O descumprimento previsto no caput deste artigo, após convite ou convocação do membro do Conselho de Administração para participação em capacitações e quatro ausências injustificadas, acarretará a imediata substituição de o Conselheiro titular pelo suplente, e o não cumprimento desta obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 Ao Conselho de Administração, conforme artigo 84 da Lei Complementar nº 28/2009, compete deliberar sobre:

I. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

- II. estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPC, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPC;
- IV. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VI. autorizar a aceitação de doações;
- VII. determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX. autorizar a contratação de auditoria contábil em cada exercício por profissional ou entidade com inscrição regular no CRC e BACEN;
- X. apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI. autorizar a contratação de profissional ou empresa de atuaria regularmente inscrita no IBA para reavaliações anuais atuariais;
- XII. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Art. 12 Compete ainda ao Conselho de Administração, diante do Manual do Pró-Gestão RPPS, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, publicar e controlar a efetivação de Plano de Trabalho Anual do Conselho de Administração, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- II. Elaborar relatório de Prestação de Contas que sintetize os trabalhos realizados pelo Conselho de Administração e apresente as considerações que subsidiaram as tomadas de decisões;
- III. Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do IPC;
- IV. Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, quando ocorrerem;
- V. Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão que ocorrem no IPC e acompanhar as providências adotadas;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

VI. Definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do IPC, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

VII. Aprovar o Relatório de Gestão Atuarial, referente ao estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos IPC;

VIII. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPC;

IX. Avaliar, periodicamente, o funcionamento da Ouvidoria do IPC analisando a qualidade dos resultados de sua atuação.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE CONSELHO

Art. 13 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III. designar o seu substituto eventual entre os representantes do poder executivo.

IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPC, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho de Administração, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 15 O Conselho de Administração não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais com a da Unidade Gestora do IPC.

§1º Entende-se por Unidade Gestora a Diretoria Executiva do IPC e toda a sua estrutura física e operacional.

§2º Compete à Unidade Gestora do IPC realizar as atividades de suporte ao Conselho.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

§3º Para os fins do disposto no §2º deste artigo, será escolhido(s) e designado(s) servidor(es) do IPC pela Diretoria Executiva, podendo ele(s) ser(em) substituído(s) a qualquer momento.

Art. 16 O Conselho de Administração se reunirá ordinária e preferencialmente na primeira quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§1º Os membros do Conselho serão previamente convocados para as suas reuniões.

§2º O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho é de 5 (cinco) membros.

§3º As decisões do Conselho serão soberanas e tomadas por maioria simples, exceto quando a matéria demandar maioria absoluta na forma deste Regimento.

§4º A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§5º Serão lavradas atas com a exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas e arquivadas em livros próprios convencionais ou digitais, pelos presentes, disponibilizadas na página eletrônica da Unidade Gestora IPC.

Art. 17 O Conselho de Administração será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora do IPC mediante emissão mensal, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelos titulares da Diretoria Executiva.

§1º As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão enviadas aos seus membros, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 17 e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora do IPC.

§2º O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora do IPC a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de 30 dias.

§3º A Unidade Gestora do IPC zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente as referente às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO E ENVIO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 18 A elaboração da ordem do dia das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho de Administração e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e de 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único A antecedência a que alude o caput deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros.

Art. 19 Para a apreciação de matéria pelo Conselho de Administração, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art. 20 A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§1º Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§2º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§3º A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

Art. 21 O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Parágrafo único A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 1 (uma) reunião ordinária consecutiva.

Art. 22 Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até 5 minutos, prorrogável uma vez por igual tempo, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

§1º O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

§2º A vista concedida pelo Presidente será comum a todos os demais membros que a requisitarem, vedada a sua renovação.

§3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos Conselheiros solicitantes.

Art. 23 A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§1º A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o §3º do art. 19.

§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

§3º Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§4º Os Conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 24 Os trabalhos do Conselho de Administração obedecerão ao seguinte rito:

I. verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 15 (quinze) minutos;

II. leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

III. leitura da ordem do dia;

IV. apresentação, análise e deliberação das matérias;

V. comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI. encerramento.

§1º Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada sendo lavrada Ata mencionando a sua não realização.

§2º As reuniões terão duração máxima de duas horas e trinta minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 25 A votação será:

I - simbólica;

II - nominal;

Parágrafo único A forma de votação preferencialmente será simbólica, exceto nos casos em que existir a definição do Presidente ou a requerimento de Conselheiro.

Art. 26 A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério da Presidência do Conselho, poderá ser interrompida.

Parágrafo único A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

Art. 27 A votação poderá ser adiada pelo prazo de 01 (uma) sessão ordinária, por decisão do Plenário.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 28 Anunciado o resultado da votação pelo Presidente, caberá, na mesma sessão, pedido de verificação da votação, que será encaminhado pelo mesmo.

Parágrafo único A verificação da votação sempre será nominal.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DO DIA

Art. 29 A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres, e outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário e que tenham sido previamente agendadas para a sessão.

Art. 30 A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro e aprovada pelo Plenário.

Art. 31 Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente declarará a abertura de inscrições para a discussão da matéria.

Parágrafo único A discussão terá duração máxima de 05 (cinco) minutos, para manifestação de Conselheiros sobre assunto de interesse do Conselho.

Art. 32 Para discutir, terão preferência, pela ordem:

I. Autor;

II. Relator ou Relatores;

III. Os demais Conselheiros inscritos.

Art. 33 Antes da Ordem do Dia, poderá ser concedido tempo especial para manifestação de Conselheiro sobre assunto de interesse do Conselho.

CAPÍTULO XII

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 34 Proposição é o ato oral ou escrito de iniciativa de Conselheiro submetida à deliberação do Plenário.

Art. 35 As proposições poderão ser apresentadas ao Presidente antecipadamente ou durante a realização da sessão.

Art. 36 As proposições escritas, que apresentarem matéria nova, a critério do Presidente ou pela aprovação do Plenário, serão incluídas naquela sessão ou na subsequente.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 37 Sendo a proposição assinada por mais de um Conselheiro, será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que lhe seguirem.

Art. 38 O autor poderá requerer a retirada da proposição ao Presidente.

Art. 39 Poderá o Presidente, mediante justificativa ao Plenário, designar 1 (um) Relator para analisar a proposição.

Art. 40 Quando a proposição for considerada pelo Presidente ou pelo Conselho como de relevante interesse, aquele designará uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros na forma do art. 43 e 44 deste Regimento, para apresentação de relatório, que será levado à apreciação do Plenário.

Art. 41 Para apreciação e debate sobre a matéria proposta, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição ressaltando os aspectos que entenda relevante para a deliberação.

Art. 42 Durante o período de apreciação e debate da matéria, os Conselheiros, pela ordem de inscrição, usarão da palavra durante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 43 Aos membros do Conselho de Administração competem:

- I. participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- II. requerer ao Presidente, alteração da ordem do dia;
- III. requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV. propor criação e indicar membros de comissões ou grupos de trabalho;
- V. praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES

Art. 44 É facultada ao Conselho de Administração, constituir comissões permanentes ou grupos de trabalho a fim de atender ao disposto no artigo 11º deste Regimento.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

§1º As comissões serão compostas por três Conselheiros, um indicado pelo presidente e os outros dois indicados pelos demais membros do Conselho, podendo funcionar com a presença de dois deles, com a participação dos suplentes interessados.

§2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada a ser aceita pelo Conselho.

Art. 45 Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I. coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II. assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;
- III. solicitar à Unidade Gestora do IPC o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho;
- IV. emitir Relatório ou Parecer final a ser apreciado pelo Plenário, apresentando esclarecimentos quando inquiridos.

CAPÍTULO XV

DO PLENÁRIO

Art. 46 O Plenário é instância soberana do Conselho Administrativo, constituído pela reunião dos seus membros, na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO XVI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 47 As sessões do Conselho de Deliberativo serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias.

Parágrafo único As sessões ocorrerão somente em dias úteis.

Art. 48 As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com o mínimo de cinco Conselheiros Titulares em exercício dos membros do Conselho Administrativo.



IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

CNPJ: 00.444.435/0001-25

§1º Será permitido aos segurados e dependentes, quando assunto de relevância sobre a gestão do IPC, e desde que requeridas no início da sessão ao Presidente, que decidirá de em conjunto com Conselho Administrativo o tempo de voz e o número de participantes para a manifestação sobre o tema arguido.

Art. 49 Inexistindo o número legal para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos nova verificação do quórum e não existindo número legal em 30 (trinta) minutos será declarada suspensão, devendo ser lavrada ata declaratória da sessão.

Art. 50 As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho na forma do Art. 17 e seu parágrafo único.

Art. 51 O requerimento para realização de sessão extraordinária deverá conter a matéria a ser incluída na Ordem do Dia.

Art. 52 A duração máxima das sessões será de duas horas e trinta minutos podendo ser prorrogada, com ou sem interrupção, para discussão de votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida por Conselheiro ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO XVII

DAS ATAS

Art. 53 Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em arquivo próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, na mesma ou na próxima sessão, e que a assinarão os Conselheiros presentes.

§1º A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§2º As atas enviadas por meio eletrônico antecipadamente dispensarão sua leitura na próxima sessão, devendo em caso de equívoco formal ou material manifestarem-se os Conselheiros que participaram da reunião antes da aposição de sua assinatura.

§3º As atas serão publicadas no site oficial do IPC.

Art. 54 A ata das reuniões do Conselho Administrativo mencionará:

- I. o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II. o número de ordem da reunião reiniciando-se no primeiro dia do ano civil;
- III. rol de Conselheiros presentes;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

IV. registro da presença de eventuais suplentes, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria- Executiva ou Autoridades do Poder Executivo e Legislativo ou outras de Poderes constituídos, de representantes sindicais ou classistas dos servidores; e de outros convidados pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

V. as comunicações do Presidente;

VI. matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII. manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 56 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 57 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no site Oficial do IPC.

Cariacica, 07 de fevereiro de 2024.

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2024.02.07 16:11:29
-0200

Juliana de Lima Silva Rodrigues
Diretora Presidente – IPC.